



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA

Único desta lei.

Parágrafo único. Esta lei não se aplica às espécies de aves de produção.

Art. 3º Ficam asseguradas no âmbito do município, a criação, a manutenção em ambiente doméstico, a exposição e a comercialização, de aves de espécies da fauna exótica e da fauna doméstica, para fins ornamentais, de canto ou como animal de estimação.

Art. 4º As criações de aves de espécies da fauna exótica ou da fauna doméstica, poderão ser localizadas em áreas rurais ou urbanas do município.

§ 1º As criações de aves localizadas em áreas urbanas e rurais, deverão efetuar o cadastro no órgão oficial de defesa agropecuária do Estado.

§ 2º As criações localizadas em áreas rurais ficam dispensadas da certidão do uso do solo.

§ 3º As criações localizadas em imóvel urbano, que ocupem área construída de até 50 m² e que mantenham apenas espécies de aves da fauna doméstica e/ou da fauna exótica, ficam dispensadas da certidão do uso de solo ou certificação municipal equivalente.

Art. 5º Os criadores poderão comercializar as aves produzidas em ambiente doméstico, para consumidor final ou para estabelecimentos comerciais autorizados, conforme regulamentação municipal pertinente.

§ 1º O criador com objetivo comercial, poderá desempenhar a atividade como pessoa jurídica, microempreendedor individual (MEI) ou pessoa física inscrita como produtor rural.

§ 2º Considerando o tipo de atividade desempenhada, de criação de aves, o criador com criadouro instalado em área urbana pode inscrever-se e operar como produtor rural.

§ 3º A comercialização de aves da fauna exótica e da fauna doméstica poderá ser realizada por aviários, agropecuárias e estabelecimentos afins.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Município de Serra, 22 de Maio de 2020. Nº 2003/2020. O Vereador Saulinho da Academia.
conforme MP nº 2.200.2/2006 em sua estrutura de Chaves Públicas Brasileira
E-mail: gabinete@saulinho@gm.es.gov.br Site: www.camaraserra.es.gov.br
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA

<i>Lonchura atricapilla</i>	Manon-de-cabeça-preta	
<i>Lonchura caniceps</i>	Manon-de-cabeça-cinza	
<i>Lonchura castaneothorax</i>	Manon-de-peito-castanho	
<i>Lonchura fuscata</i>	Calafate-do-timor	
<i>Lonchura maja</i>	Manon-de-cabeça-branca	
<i>Lonchura malacca</i>	Capuchinho-tricolor	
<i>Lonchura oryzivora</i>	Calafate	<u>Somente</u> os espécimes oriundos de reprodução <i>ex situ</i> .
<i>Lonchura punctulata</i>	Damier	
<i>Lonchura striata</i>	Manon	
<i>Lophura nycthemera</i>	Faisão-prateado	
<i>Mareca</i> spp.	Marrecos	<u>Exceto:</u> <i>M. sibilatrix</i> (Espécie da fauna nativa).
<i>Meleagris gallopavo</i>	Peru	
<i>Melopsittacus undulatus</i>	Periquito-australiano	
<i>Neochmia</i> spp.	Phaeton / Star-finch / Diamantes	





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA

<i>Poicephalus gulielmi</i>	Loro-jardine	
<i>Poicephalus meyeri</i>	Loro-meyeri	
<i>Poicephalus senegalus</i>	Loro-do-senegal	
<i>Polytelis spp.</i>	Periquitos	
<i>Psephotus dissimilis</i>	Periquito-hooded	
<i>Psephotus haematonotus</i>	Periquito-red-rumped	
<i>Psephotus varius</i>	Periquito-mulga	
<i>Psittacula spp.</i>	Periquitos	<u>Exceto:</u> <i>P. eques</i> (CITES I) - (Sin. = <i>P. echo</i>).
<i>Ptilinopus melanospilus</i>	Pomba-de-fruta-de-cabeça-branca	
<i>Purpureicephalus spurius</i>	Periquito-red-capped	
<i>Pytilia melba</i>	Melba	
<i>Radjah radjah</i>	Tadorna-radjah	
<i>Serinus canaria</i>	Canário-do-reino	
<i>Sibirionetta formosa</i>	Pato-baikal	





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

apenas a população de aves canoras ou ornamentais, estima-se que existam em torno de 40 milhões de aves criadas no Brasil.

Diante de todo o exposto, o presente Projeto de Lei visa suprir a necessidade de regulamentação, em forma de lei, da criação de animais da fauna doméstica no Município, ficando assegurados os efeitos benéficos dessa atividade, o bem-estar animal, desenvolvimento econômico e geração de divisas. Ainda, tem como objetivo estimular a criação legal aves exóticas e domésticas, evitando assim, o tráfico de animais silvestres.

Assim, por se tratar de medida que visa atender ao maior interesse público, solicito dos nobres Pares a apreciação do anexo Projeto de Lei e, após os trâmites legais, que o mesmo seja aprovado.

